



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 406

de

15 DE JUNHO DE 1971

PERMITE DESCONTO EM FÔLHA PARA PAGA
MENTO DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS POR
FUNCIONÁRIOS JUNTO À CAIXA ECONÔMI
CA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL OU
CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO
GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

Reg. no Livro de	Leis
nº	406 a fl. 013
	16/07/1973
	pl. Secretário do Governo

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É permitido aos funcionários municipais estáveis fazerem consignações de parte de seus vencimentos à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul ou Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, para desconto em folha, de acordo com a Lei nº 23, de 13 de fevereiro de 1940, do Governo do Estado e Lei nº 1.046 de 2 de janeiro de 1950, do Governo Federal.

ART. 2º - Para realizar empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul ou Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, nos termos desta Lei, os funcionários deverão requerer autorização ao Prefeito Municipal, mencionando em seu requerimento a importância que pretendem descontar, mensalmente, para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal poderá negar a autorização solicitada uma vez que a situação econômica do funcionário não aconselha essa operação de critério.

ART. 3º - As consignações autorizadas serão devidamente contabilizadas pela Contadoria da Prefeitura, na forma que melhor se ajuste ao sistema usado pela Caixa Econômica em operações idênticas.

...



... ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - fls. 2 -

Encargos Gerais - Código Geral 4.3.0.0 - Transf. de Capital -
4.3.4.064 - Auxílio p/Equipamento e Instalações, um crédito -
especial de CR\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos cruzeiros) pa
ra atender o auxílio concedido na presente Lei;

ART. 4º - A subvenção de que trata esta Lei, será
atendida pela dotação orçamentária prevista nos Encargos Ge_
rais - Código Geral 3.2.1.5. -79- Instituições Privadas -b -
Outras entidades;

ART. 5º - Para cobertura do crédito previsto no
Art. 3º desta Lei, fica reduzida, em igual importância, a do
tação orçamentária prevista em Encargos Diversos - Código Ge_
ral 3.2.1.5.62 - Instituições Privadas, a serem concedidas na
forma da Lei;

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e
um.


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
Prefeito Municipal